



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano V | Edição nº 957

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	8
Tributos arrecadados	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano V | Edição nº 957

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.721, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais ficam reajustados em 5% (cinco por cento), tomando-se por base de cálculo a base fixa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a contas de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 25 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.722, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR TÉCNICO QUE PASSAM A INTEGRAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/15 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Ficam criados os cargos de provimento em comissão que passa a integrar a Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2201/2012, de 07 de fevereiro de 2012, abaixo descrito:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Salário ou Vencimento	Carga Horária
ASSESSOR TÉCNICO DE TRIBUTOS	32	1	R\$ 2.547,39	40 h/s
ASSESSOR TÉCNICO DE FINANÇAS	32	1	R\$ 2.547,39	40 h/s

Artigo 2º - Os cargos criados por esta lei terá como contribuição a seguinte atividade:

ASSESSOR TÉCNICO DE TRIBUTOS	a- assessorar o setor tributário nos trabalhos; b- elaborar pesquisas, redação e arquivamento de documentos de interesse da arrecadação; c- controlar as audiências, visitas e reuniões de que deva participar ou em que tenha interesse o setor; d- acompanhar e informar seus superiores sobre prazos e providências em relação a requerimentos, pedidos, cópias, etc; e- preparar em resumo as matérias de interesse; f- incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo setor; g- acompanhar e anotar as reivindicações e encaminhamentos propostos para subsidiar os trabalhos da procuradoria tributária; h- executar demais atividades afins.
ASSESSOR TÉCNICO DE FINANÇAS	a- assessorar o Departamento de Finanças nos trabalhos; b- elaborar pesquisas, redação e arquivamento de documentos de interesse da tesouraria; c- assistir e auxiliar no controle de pagamentos e recebimentos; d- orientar na conciliação bancária e fluxo de caixa; e- dar assistência para elaboração de relatórios sobre os movimentos financeiros; f- subsidiar no atendimento de correspondência recebida e expedida pelo setor; g- executar demais atividades afins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano V | Edição nº 957

Página 3 de 9

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 25 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.723, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pirangi.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, ESTADO DE SÃO PAULO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Os salários e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal ficam reajustados, em 5,00% (cinco por cento) sobre o valor percebido em folha de pagamento do mês de março de 2020, tomando-se por base de cálculo a parte fixa.

Artigo 2º - Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos de pensões, normais e vitalícias, pagas pela Câmara Municipal de Pirangi.

Artigo 3º - As despesas com pessoal e seus reflexos, decorrentes da imediata aplicação da lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de março de 2020.

Município de Pirangi, 25 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.724, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Ficam incluídos nos anexos da Lei nº 2.563/17, do PPA e anexos da Lei nº 2.677/19, que dispõe sobre a LDO para o exercício de 2020.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.697, de 03/12/2019), no valor de R\$ 499.880,00 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais), para atender às seguintes programação:

Órgão: 02 – Executivo

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.1.011 – Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para Atenção Básica Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 95 – Federal (Emenda Parlamentar)

Valor: R\$.499.880,00

Parágrafo Único: Fica ainda autorizado a suplementação dos valores decorrentes de receitas financeiras auferidas de aplicação da importância a que se refere o “caput”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano V | Edição nº 957

Página 4 de 9

Artigo 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2019.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 25 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.725, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2653/2019, DE 26/02/2019, QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º- Dá nova redação ao Artigo 28 da Lei Municipal nº 2653/19, de 26/02/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado ao mandato de Conselheiro Tutelar e à peculiaridade local, corresponderá ao valor de Referência “22” do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pirangi.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de julho de 2009.

Município de Pirangi, 25 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

LEI Nº. 2.726, DE 25 DE MARÇO DE 2020,

Autoria: Vereador Douglas França Aires Scardelato.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ESCOLAS PÚBLICAS, PRIVADAS, BARES, TEMPLOS RELIGIOSOS E BANCOS DO MUNICÍPIO A DISPONIBILIZAREM DISPENSER DE ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO EM SEUS ESTABELECIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Artigo 1º Ficam todos os estabelecimentos comerciais do Município, escolas públicas, privadas, bares, templos religiosos e bancos obrigados a disponibilizar de forma gratuita, dispenser de álcool gel antisséptico.

Parágrafo único. Será obrigatória diariamente a higienização completa dos locais (maçaneta, corrimão, balcões e pisos) com produtos indicados para a disseminar e impedir a transmissão do novo coronavírus (covid-19).

Artigo 2º O álcool gel deve ser concentrado em 70%.

Artigo 3º O álcool gel deve ser colocado na entrada do estabelecimento e em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa sinalizando a medida.

Artigo 4º A fiscalização do cumprimento desta lei será de responsabilidade do Fiscal Sanitário e do Fiscal Geral do Município.

Artigo 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - advertência com prazo de 01 (um dia) para regularização;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano V | Edição nº 957

Página 5 de 9

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento até o cumprimento desta lei, na terceira constatação de desrespeito aos termos desta lei.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos durante o período de Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) declarado pela OMS – Organização Mundial de Saúde.

Município de Pirangi, 25 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Decretos

DECRETO Nº 3088/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

REORGANIZA O CALENDÁRIO ESCOLAR, DEVIDO AO SURTO GLOBAL DO CORONAVÍRUS, NAS UNIDADES DA REDE OFICIAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO.

OPREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia da COVID-19 no fluxo do calendário escolar, vem a público elucidar a rede oficial de ensino municipal, que necessitam reorganizar as atividades escolares em face da suspensão das atividades escolares por conta de ações preventivas à propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 3087/2020 reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Pirangi;

CONSIDERANDO que o Decreto Paulista nº 64.879, de 20 de março de 2020 “Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo”;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em março de 2020, de que a situação do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que os estudos recentes demonstram a eficácia de medida de afastamento social precoce para restringir sua disseminação;

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão das atividades nas Unidades de Educacional da Rede Municipal de Ensino para preservar a saúde dos alunos, bem como dos profissionais de educação;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação (CNE) que trata especificamente sobre a reorganização das atividades educacionais em face dessa suspensão de atividades;

CONSIDERANDO as implicações da pandemia no cumprimento do Calendário Escolar e a perspectiva do tempo de suspensão de atividades nas Unidades Educacionais, visando minimizar a disseminação da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - As Unidades Educacionais vinculadas a Rede Sistema Municipal de Ensino de Pirangi, públicas ou privadas da Educação Básica deverão reorganizar seus calendários para enfrentamento da situação atual, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos tempos, espaços e inter-relações.

§ 1º - As Unidades da Rede Pública constituída pelas Unidades da Rede Direta, as mantidas em articulação pelo Município e a gerida por escolas particulares, deverão observar ainda as normativas publicadas pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º - Na reorganização do Calendário Escolar 2020 deve-se ter como premissa que as atividades escolares não se resumem aos ambientes educacionais do prédio escolar.

Art. 2º - A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município de Pirangi deverá ser compreendida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano V | Edição nº 957

Página 6 de 9

como recesso/férias escolares, com início retroativo a partir do dia 23 de março de 2020, como segue abaixo discriminado:

	REFERENTE	RECESSO/ FÉRIAS	GOZO
a)	Recesso escolar (uma semana)	20 a 24 de abril	23 a 27 de março
b)	Recesso escolar (uma semana)	13 a 16 de outubro	30 de março a 3 de abril
c)	Férias (duas semanas)	7 a 21 de julho	6 a 20 de abril

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 23 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº 3089/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA OS PRAZOS DE PAGAMENTO DA TARIFA DE ÁGUA, E AS INTERRUPÇÕES DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 3087/2020, de 23 de março de 2020, que DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas por todas as esferas de governo para o enfrentamento da crise gerada para combate a proliferação do coronavírus (COVID-19) são severas, gerando significativos impactos

de ordem social e econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a interrupção do fornecimento de água, em caso de inadimplência do consumidor, enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente do COVID-19.

Art. 2º As taxas de água e esgotos poderão ser quitadas após o prazo de seu vencimento enquanto perdurar o estado de pandemia decorrente do COVID-19, sem acréscimos de multas, juros ou correção.

Parágrafo único Decorridos o motivo previsto no caput deste artigo, o consumidor terá o prazo de 10 (dez) para sua quitação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 23 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

DECRETO Nº. 3090/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA PPA E LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.724/2020, de 25/03/2020;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 2.697, de 03/12/2019), no valor de R\$ 499.880,00 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas:

Órgão: 02 – Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano V | Edição nº 957

Página 7 de 9

Unidade: 08 – Departamento de Saúde

10 – Saúde

10301 – Atenção Básica

103010070 – Assistência Médica e Sanitária

103010070.1.011 – Aquisição de Equipamentos/Material Permanente para Atenção Básica Saúde

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 95 – Federal (Emenda Parlamentar)

Valor: R\$.499.880,00

Parágrafo Único: Fica ainda autorizado a suplementação dos valores decorrentes de receitas financeiras auferidas de aplicação da importância a que se refere o “caput”.

Artigo 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º, decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município, do exercício de 2019.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 25 de março de 2020.

LUIZ CARLOS DE MORAES

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano V | Edição nº 957

Página 8 de 9

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



MUNICÍPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	1.234,12	52.099,80	53.333,92
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	1.091,41	1.135,90	2.227,31
1118.01.1.1.00.00	IPRU - PRINCIPAL	1.212,08	87,48	1.299,56
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	50.678,93	67.880,27	118.559,20
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	107.184,50	99.893,32	207.077,82
1128.01.1.1.00.00	TAXA FISCALIZ. VIGILÂNCIA SANITÁRIA-PRINCIPAL	643,83	309,77	953,60
1128.01.9.1.01.00	Taxa de Licenciamento para Funcionamento de Estabelecimentos	7.748,99	27.038,64	34.787,63
1128.01.9.1.02.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	634,03	1.609,15	2.243,18
1128.01.9.1.03.00	Taxa de Licenciamento para Execução de Obras - Principal	328,78	1.981,62	2.310,40
1128.02.9.1.01.00	Taxa de Limpeza Pública - Principal	476,88	19,67	496,55
1128.02.9.1.02.00	Taxa de Expediente - Principal	11.560,84	13.609,28	25.170,12
1128.02.9.1.03.00	Taxa de Limpeza de Terreno - Principal	0,00	0,00	0,00
Sub Total		182.794,39	265.664,90	448.459,29
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC. DOS MUNIC.-COTA MENSAL-PRINCIPAL	970.224,26	1.401.930,77	2.372.155,03
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-DEZ.- PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE FUNDO PARTIC.DOS MUNIC.-1% COTA-JULHO-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE ITR - PRINCIPAL	1.072,88	905,34	1.978,22
Sub Total		971.297,14	1.402.836,11	2.374.133,25
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS-PRINCIPAL	695.172,98	711.293,67	1.406.466,65
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA-PRINCIPAL	777.811,35	377.171,72	1.154.983,07
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS-PRINCIPAL	5.496,72	4.548,79	10.045,51
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTR.INTERV.DOMIN.ECON.-CIDE - PRINCIPAL	4.602,19	0,00	4.602,19
Sub Total		1.483.083,24	1.093.014,18	2.576.097,42
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.01.00	Dedução FUNDEB - FPM	-194.044,82	-280.386,13	-474.430,95
9510.00.0.0.02.00	Dedução FUNDEB - ITR	-214,57	-181,06	-395,63
9510.00.0.0.03.00	Dedução FUNDEB - ICMS Desoneração - LC 87/96	0,00	0,00	0,00
9510.00.0.0.04.00	Dedução FUNDEB - ICMS	-139.034,58	-142.258,72	-281.293,30
9510.00.0.0.05.00	Dedução FUNDEB - IPVA	-155.562,27	-75.434,35	-230.996,62
9510.00.0.0.06.00	Dedução FUNDEB - IPI	-1.099,34	-909,76	-2.009,10
Sub Total		-489.955,58	-499.170,02	-989.125,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Quinta-feira, 26 de março de 2020

Ano V | Edição nº 957

Página 9 de 9



MUNICIPIO DE PIRANGI

Rua MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 579

45343969/0001-01

Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Fevereiro

MUNICIPIO DE PIRANGI

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	Total	2.147.219,19	2.262.345,17	4.409.564,36

PIRANGI, 29 de fevereiro de 2020

LUIZ CARLOS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ RICARDO CADAMURO
CONTADOR - CRC: 1SP-224170/O-5/SP

MARIA DA GRAÇA DA SILVA RIBEIRO
TESOUREIRO